



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.  
**DECLARAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO  
DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E  
DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

AGOSTO 2025



## 1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

---

- **Nome:** Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD)
- **Morada:** Av. João XXI, n.º 63 | 1000-300 Lisboa, Portugal
- **Código SWIFT:** CGDI PT PL
- **Estatuto jurídico:** Sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos
- **Acionista:** Estado Português
- **Entidades de Supervisão:** Banco Central Europeu ([www.ecb.europa.eu](http://www.ecb.europa.eu)), Banco de Portugal ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt))
- **Código de Instituição de Crédito:** 35
- **Auditores Externos:** Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
- **Contacto:** Group Head AML/CFT Compliance Officer
- **Morada:** Av. João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, Portugal
- **Telefone:** 351 218 456 077
- **Fax:** 351 217 905 471
- **E-mail:** [cgd.branqueamentocapitais@cgd.pt](mailto:cgd.branqueamentocapitais@cgd.pt)

## 2. NORMATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL CONSIDERADO RELEVANTE

---

### NORMAS E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e sobre o financiamento do terrorismo, atualizadas em março 2022 - constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Diretiva (UE) 2018/1673 – 6.ª Diretiva Europeia do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

### LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NACIONAL:

- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;
- Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto - regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- Aviso n.º 1/2022, de 6 de junho, do Banco de Portugal, alterado pelo Aviso n.º 2/2025, de 20 de março de 2025 - regulamenta as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, bem como os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento, pelas mesmas, dos deveres previstos na Lei n.º 97/2017, e ainda as medidas que os prestadores de serviços de pagamento devem adotar para detetar as transferências de fundos em que as informações sobre o ordenante ou o beneficiário são omissas ou incompletas.

### 3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS (PBC) E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT) NAS UNIDADES INTERNACIONAIS DA CGD

---

Nas unidades internacionais sob o controlo da CGD encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação doméstica respetiva, no que diz respeito à PBC e ao CFT.

Segundo a política interna da CGD, as suas sucursais e filiais em países terceiros aplicam medidas equivalentes às portuguesas, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes, conservação de documentos e formação.

Encontram-se, também, implementadas políticas e procedimentos internos de *compliance*, nomeadamente quanto a controlo interno, avaliação e gestão do risco e auditoria, de forma a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Sempre que a legislação estrangeira não permitir a aplicação de todas as medidas nas instituições financeiras, a CGD informa a autoridade supervisora (Banco de Portugal) desse facto e adota medidas adicionais para prevenir o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

### 4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA CGD (PBC/CFT)

---

A CGD adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PBC/CFT.

A CGD tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pelo seu Conselho de Administração e está a ser implementado em todas as suas sucursais e filiais no estrangeiro, existindo alguns constrangimentos derivado do grau de adesão das diferentes jurisdições às 40 recomendações do FATF/GAFI.

Uma vez que Portugal é membro da UE e do FATF/GAFI, a CGD, bem como todas as suas sucursais e filiais, aplicam as seguintes políticas e procedimentos:

**Conhecimento e Monitorização do Cliente:** a CGD tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

**Pessoas Politicamente Expostas (PEP's):** a CGD monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

**Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos:** a CGD monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos exerçam ou tenham exercido cargos políticos ou públicos de acordo com o definido no Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal.

**Contas Anónimas ou Numeradas:** a CGD não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

**Conservação de Documentos:** os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

**Monitorização de Operações Suspeitas:** é efetuada pelos empregados da CGD e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.

**Comunicação de Operações Suspeitas:** a CGD tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.



**Comunicação de transações bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências:** a CGD comunica as operações bancárias relevantes para a Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária. Os detalhes das operações de transferência (IMT – *International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados contra as listas internacionais. A CGD tem implementadas políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

**Formação:** é ministrada formação de PBC/CFT a todas as unidades, em especial às da rede comercial, sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

**Acompanhamento dos Empregados:** A CGD tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

**Auditoria Independente e Revisão da Função de Cumprimento do Normativo de PBC/CFT:** a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da Função de Cumprimento do Normativo de PBC/CFT e a Direção de Anticrime Financeiro analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT. Os programas de auditoria e de PBC/CFT são aprovados pelo Conselho de Administração.

**Banca de Correspondentes:** a CGD implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e as suas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efetuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. **Compete exclusivamente à Comissão Executiva, mediante proposta da DRI e parecer obrigatório da DCF, a decisão sobre o estabelecimento de Relação de Correspondência Bancária através de abertura de Conta *Vostro* com instituição correspondente classificada com risco BC Alto.**

**Bancos de Fachada:** a CGD não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na Lei n.º 83/2017.

**Payable-through Accounts:** a CGD não fornece este tipo de serviço.

**Avaliação das transferências contra as listas internacionais:** A CGD tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da EU, UN e OFAC.

**Política de Sanções:** A CGD implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções da CGD encontra-se disponível no sítio da internet da CGD: [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

## 5. WOLFSBERG AML QUESTIONNAIRE

---

A CGD segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à PBC/CFT.

O *Wolfsberg AML Questionnaire* da CGD encontra-se disponível no sítio de internet da CGD: [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

## 6. USA PATRIOT ACT CERTIFICATE

---

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido à CGD que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* encontra-se disponível no sítio da internet da CGD: [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

Carlos Carvalho Lourenço  
Group Head AML/CFT Compliance Officer  
Direção de Anticrime Financeiro

